

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Autor:** Vereador **Leomar Manoel Ferreira (MDB)** - em 1º de junho de 2026.

*Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.626/2006, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Bossoroca/RS.*

O Vereador **LEOMAR MANOEL FERREIRA**, MDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de Bossoroca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.626/2006, com a seguinte redação:

*“Art. 10-A. - O Conselho Municipal de Educação realizará, ao menos uma vez por ano, reunião pública na Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca, com a finalidade de apresentar relatório das atividades desenvolvidas, prestar esclarecimentos acerca das políticas educacionais do Município, do acompanhamento do Plano Municipal de Educação, da situação da rede municipal de ensino, bem como tratar de eventuais medidas relacionadas à reorganização, fechamento, ampliação ou funcionamento das unidades escolares.*

*Parágrafo único. A reunião pública prevista no caput poderá contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação, direções escolares, professores, pais, estudantes e comunidade em geral.”*

Art. 2º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.626/2006 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente emenda possui como objetivo fortalecer a transparência, o diálogo institucional e o controle social das políticas públicas educacionais desenvolvidas no Município de Bossoroca.

O Conselho Municipal de Educação exerce relevante função consultiva, normativa e fiscalizatória no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, sendo fundamental que suas atividades e deliberações sejam amplamente apresentadas à comunidade e ao Poder Legislativo Municipal.

A realização anual de reunião pública na Câmara Municipal permitirá maior aproximação entre o Conselho, os vereadores, a comunidade escolar e a população, possibilitando esclarecimentos sobre temas relevantes da educação municipal, especialmente acerca do Plano Municipal de Educação, da situação das escolas municipais, da organização da rede de ensino e de eventuais medidas que impactem diretamente estudantes, professores e famílias.

A medida prestigia os princípios constitucionais da publicidade, transparência, participação popular e fiscalização das políticas públicas, sem interferir na autonomia administrativa e técnica do Conselho Municipal de Educação. Nesse sentido, considerando que o presente projeto não gera despesas para o Município, bem como se trata de competência precípua do Poder de Legislar da Câmara, sem qualquer vício de iniciativa, solicito o apoio de toda Casa Legislativa para aprovação dessa proposta.

Trata-se de uma ação de grande impacto na educação e elevado retorno institucional, fortalecendo a imagem do Legislativo como Casa democrática, aberta e próxima das pessoas.

Diante do exposto, solicita-se, mais uma vez, a aprovação do presente Projeto de Lei, muito importante para nossa municipalidade.

Bossoroca/RS, 1º de junho de 2026.

**Vereador Leomar Manoel Ferreira (MDB)**

---

**Documento: PROJETO DE LEI - Vereador Leomar - altera lei  
2626.06 - conselho - versao final.pdf**

---

**Assinaturas:**



**Leomar Manoel Ferreira, CPF: \*\*5.\*2\*.1\*\*-\*\*, assinado eletronicamente em 09 de junho de 2026, às 10:33:42.**

Hash do documento original:

(SHA256): 395a303054d2cbdfb333449f3ac6db77db07080207561b92c52f2d2e878e56c2

(SHA512): eee4c4c4302f50ce730af9212b0864f97620e61c71badf30c423e19b72af083be5bc48e4dc9471d7e1aa15ee87dc52d1ec1ac0bae4b7ba17c2c5f5b15eb51a63

---

**Hash do documento acima:**

(SHA256): 395a303054d2cbdfb333449f3ac6db77db07080207561b92c52f2d2e878e56c2

(SHA512): eee4c4c4302f50ce730af9212b0864f97620e61c71badf30c423e19b72af083be5bc48e4dc9471d7e1aa15ee87dc52d1ec1ac0bae4b7ba17c2c5f5b15eb51a63

Esse protocolo pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

O documento acima foi assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 e Art. 4º, I da Lei nº 14.063/2020.